

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2026 - PROCESSO nº 066/2026

TIPO: Credenciamento por valor fixo

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: 14 de julho de 2026 às 08h00min

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: 04 de agosto de 2026 às 09h00min

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses

LOCAL: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

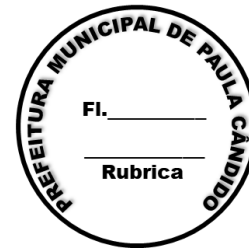
SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços junto à Estratégia Saúde da Família – ESF, no Município de Paula Cândido/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO
3. REGÊNCIA LEGAL
4. DOS PRAZOS
5. DO PROCEDIMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS
8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
9. DO JULGAMENTO
10. DOS PREÇOS
11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO
14. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO
15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES
16. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS
20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
24. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido, através de seu Agente de Contratação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, fará realizar o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do município e no portal de realização da sessão eletrônica, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação eletrônica, onde o credenciamento ficará aberto de forma permanente. Todos os dados dos futuros credenciados serão divulgados no sistema, de forma a manter a transparência. O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Órgão <https://paulacandido.mg.gov.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de credenciamento, visa o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O credenciamento destina-se à formação de cadastro de profissionais aptos à contratação imediata, bem como à formação de cadastro reserva para futuras contratações, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paula Cândido/MG.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar:

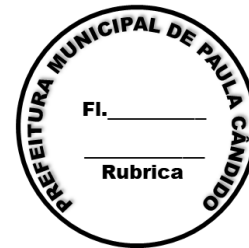
- I** - Pessoa Física regularmente inscrita no CRM;
- II** - Pessoa Jurídica constituída na forma de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços médicos.

2.2. Não será admitida a participação de:

- I** - Sociedades empresárias com múltiplos sócios;
- II** - Empresas fornecedoras de mão de obra médica;
- III** - Empresas que realizem intermediação ou terceirização de profissionais.

2.3. A vedação prevista no item anterior tem por finalidade garantir que os serviços sejam executados diretamente pelo profissional credenciado, assegurando vínculo técnico, responsabilidade pessoal e continuidade assistencial, evitando-se intermediação irregular de mão de obra.

2.4. No caso de Pessoa Jurídica Unipessoal, o próprio titular deverá ser o responsável técnico e executor direto dos serviços, sendo vedada substituição por terceiros.



3. REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

4. DOS PRAZOS

4.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

4.2. O credenciamento poderá ser prorrogado enquanto perdurar o interesse e a necessidade da Administração em relação ao objeto credenciado, observada a legislação vigente.

4.3. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega e protocolo no sistema.

4.4. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente para efeito de julgamento.

4.5. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) órgão proponente responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

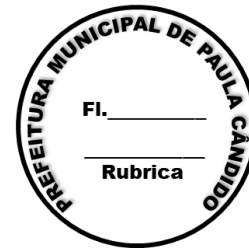
5.6. O Credenciamento será conduzido pela equipe de contratação com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação de credenciamento e a proposta de adesão ao valor fixado neste edital a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado pelo Município.

6.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, sendo as análises e habilitações realizadas conforme recebimento da documentação.

6.3. Para fins de organização da ordem inicial de classificação, será considerada a sessão pública designada no edital, sem prejuízo da inclusão posterior de novos credenciados, conforme regras previstas.



6.4. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado pelo Município, o requerimento de credenciamento acompanhado da documentação de habilitação exigida neste edital.

6.5. O envio da documentação poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, enquanto este permanecer aberto.

6.6. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação ou Comissão designada, no prazo razoável, podendo ser solicitado complemento ou esclarecimento, caso necessário.

6.7. Caso seja identificada pendência documental, o interessado será notificado por meio do sistema eletrônico para regularização no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

6.8. Além da documentação de habilitação, o interessado deverá anexar Termo de Manifestação de Interesse e Aceite das Condições do Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II, indicando o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

6.9. O credenciamento não possui caráter competitivo, não havendo disputa de preços, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração.

7. DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, cabendo a estes, manifestarem enviando a proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital exclusivamente via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Tal visa manter o credenciamento aberto a rotatividade e adesão de novos interessados.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital.

9. DO JULGAMENTO

9.1. A análise da documentação apresentada pelos interessados será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão designada, conforme ordem de protocolo no sistema eletrônico, durante todo o período de vigência do credenciamento.

9.2. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste edital e seus anexos.

9.3. A ordem de classificação e a metodologia de convocação observarão o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

9.4. As decisões de habilitação ou inabilitação serão devidamente publicadas no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município.

9.5. O interessado que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com o edital será inabilitado, assegurada a possibilidade de saneamento, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

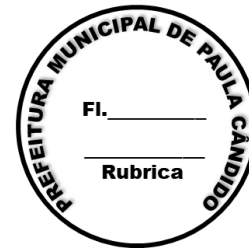
9.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e regularidade das informações apresentadas, inclusive mediante consulta a sistemas oficiais.

10. DOS PREÇOS

10.1. O valor da remuneração será aquele fixado no Termo de Referência.

10.2. O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo vedada apresentação de proposta com valores diversos dos previamente estabelecidos.

10.3. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais a administração.



10.4. A proposta de adesão deverá ser apresentada seguindo o modelo do anexo II deste edital sendo de exclusiva e da total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Para efeito de análise, não será admitida proposta que apresente valor ou condições diversas daquelas previamente fixadas pela Administração no Termo de Referência, uma vez que o presente credenciamento não possui caráter competitivo.

11.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo vedada a apresentação de propostas com condições adicionais, descontos, acréscimos ou benefícios não expressamente estabelecidos.

11.3. Compete ao Agente de Contratação ou Comissão designada proceder à verificação da conformidade da documentação apresentada e da manifestação formal de adesão às condições estabelecidas neste edital.

11.4. Sempre que necessário, O Agente de Contratação poderá solicitar apoio técnico de servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou de profissionais com conhecimento específico na área, para subsidiar a análise documental e técnica.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste edital e seus anexos, de acordo com as necessidades da administração municipal.

13.2. A forma de contratação se dá por meio de termo de contrato, conforme minuta anexa a este edital.

13.3. A prioridade da contratação é aquela definida no Termo de Referência pelo(s) setor(es) requisitante(s).

14. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento e previsão orçamentárias são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Na data previamente designada no edital será realizada a primeira sessão pública para recebimento e análise dos documentos dos proponentes que tiverem manifestado interesse neste credenciamento.

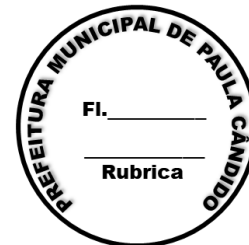
16.2. Após a análise e habilitação dos interessados, será realizada sessão pública para sorteio entre todos os proponentes habilitados até aquela data, com a finalidade de definir a ordem inicial de classificação.

16.3. Após a realização do sorteio inicial, os novos interessados que vierem a se credenciar e forem devidamente habilitados passarão a integrar a lista de classificação, obedecendo-se a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento.

16.4. Havendo protocolos realizados na mesma data e horário, será realizado sorteio entre os empatados, a fim de definir a ordem de classificação.

16.5. A ordem classificatória servirá exclusivamente para fins de convocação, conforme a necessidade da Administração.

16.6. Na hipótese de o mesmo credenciado ser classificado para mais de um item incompatível quanto à carga horária, será convocado para apenas um deles, conforme opção manifestada na sessão ou, na ausência desta, conforme interesse da Administração.



17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do credenciamento e verificada a necessidade da Administração, o credenciado será convocado, observada a ordem de classificação definida no Termo de Referência, para assinatura do contrato administrativo.

17.2. O contrato estabelecerá as cláusulas e condições previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a minuta constante do ANEXO IV deste edital.

17.3. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação.

17.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará desistência, podendo a Administração convocar o próximo credenciado, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.6. Para assinatura eletrônica do contrato, o credenciado deverá possuir certificado digital válido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica por meio da plataforma oficial do Governo Federal (gov.br), quando aplicável.

17.7. Por ocasião da assinatura do contrato, poderá ser exigida a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devendo o contratado manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

17.8. O edital, seus anexos e o Termo de Referência integrarão o contrato para todos os fins de direito.

17.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A prestação dos serviços observará as condições, carga horária, local de atuação e demais especificações constantes no Termo de Referência.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática de qualquer dos atos abaixo elencados pelo credenciado ou contratado:

- I - Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato quando regularmente convocado;
- II - Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- III - Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- V - Praticar ato fraudulento na execução contratual;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

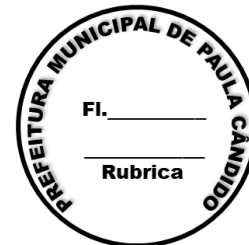
18.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações ficará sujeito às seguintes sanções, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa, nos termos definidos no Termo de Referência ou no contrato;
- III - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

18.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade.

18.4. A apuração das infrações será realizada por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.5. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais pertinentes, quando cabível.



19. DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

19.1. As rotinas e procedimentos de fiscalização da execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I deste edital, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Os valores estabelecidos neste credenciamento somente poderão ser reajustados mediante atualização geral da tabela de remuneração promovida pela Administração, após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da publicação do edital ou da última atualização realizada.

20.2. O reajuste, quando concedido, será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados ativos, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

20.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido de forma excepcional, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado pelo contratado, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

21.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

21.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

21.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço e/ou fornecimento de bem, a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

21.4. O descredenciamento a pedido da CREDENCIADA não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

21.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. O presente edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo durante sua vigência, enquanto permanecer aberto o credenciamento.

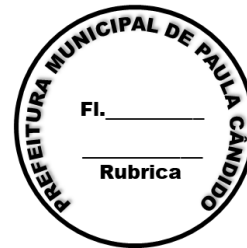
22.2. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no sistema disponibilizado no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir motivadamente sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, podendo requisitar manifestação da assessoria jurídica ou da área técnica responsável.

22.4. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o andamento do credenciamento ou as contratações em curso, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

22.5. Caso da decisão resulte alteração do edital, será promovida sua republicação, com a devida publicidade, permanecendo o credenciamento aberto aos interessados.

22.6. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do edital, exclusivamente por meio eletrônico no sistema indicado neste instrumento.



22.7. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

22.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão a Administração e os interessados.

22.9. Não serão conhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados por meio diverso do previsto neste edital ou que não estejam devidamente fundamentados.

22.10. Quando apresentados por pessoa jurídica, deverão estar subscritos por representante legal ou procurador devidamente constituído, acompanhados do respectivo instrumento de representação.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação no âmbito do credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da ciência ou divulgação da decisão no sistema eletrônico.

23.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no sistema disponibilizado no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, devidamente fundamentado.

23.3. Interposto o recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação do recurso.

23.4. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, mantida a decisão, encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para julgamento.

23.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6. A interposição de recurso não suspende automaticamente o andamento do credenciamento, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, adiar, revogar total ou parcialmente ou anular o presente credenciamento, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra direito à indenização aos interessados, ressalvados os casos previstos em lei.

24.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover novo credenciamento ou republicar o presente edital, visando atender às necessidades do serviço público, assegurada a devida publicidade.

24.3. Os pedidos de esclarecimento quanto à interpretação deste edital deverão ser encaminhados na forma prevista neste instrumento, por meio do sistema eletrônico indicado.

24.4. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

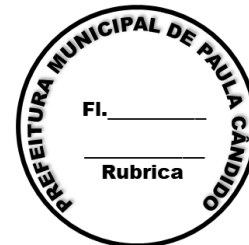
ANEXO II - Modelo de Proposta de Adesão ao Credenciamento

ANEXO III - Declaração Consolidada Obrigatória de Atendimento ao Objeto

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato

Paula Cândido/MG, 13 de julho de 2026.

Everaldo Roberto de Conceição
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS JUNTO À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação tem como objetivo o atendimento ao Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, que possui fundamental importância para a prevenção e promoção da saúde da população do Município.

2.1.2. Considerando que o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, implantado no Município, é constituído por duas equipes, denominadas ESF Urbano e ESF Rural, é necessário, de imediato, contratar profissional para a equipe do ESF Urbano e credenciar profissionais para reserva futura, garantindo que, em caso de ausência do profissional ativo, seja possível substituí-lo sem comprometer a continuidade do serviço.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

2.2.1. A contratação de profissionais para o Programa Estratégia Saúde da Família - ESF será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), que prevê, em seus dispositivos:

Art. 74, inciso IV - É inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78, inciso I - O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela NLLC;

Art. 79 - Estabelece as hipóteses de utilização do credenciamento, como:

I - Paralela e não excludente: quando é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: quando a constante flutuação do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por processo licitatório.

2.2.2. O credenciamento permitirá a contratação imediata de profissionais para o ESF Urbano e o registro de profissionais como reserva futura, garantindo:

- Rapidez na substituição, evitando que a equipe fique sem atendimento;
- Valor padronizado, mantendo condições uniformes para todos os credenciados;
- Continuidade do serviço mesmo em caso de ausência do profissional ativo, observando-se critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme parágrafo único do Art. 79 da NLLC.

3. DA DEFINIÇÃO

3.1.1. CREDENCIANTE: Órgão da administração que realiza o credenciamento para obtenção de interessados.

3.1.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: Empresas interessadas em credenciar-se para fornecer bens ou serviços a administração por preço fixo e condições padronizadas e isonômicas.

3.1.3. CREDENCIADO: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

3.1.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO



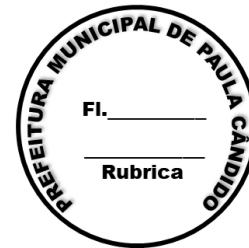
- 4.1.** Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.
- 4.2.** Os profissionais médicos(a) interessados(as) detém prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, tais como INSS Patronal, ISS Imposto Sobre Serviços e IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física.
- 4.3.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação;
- 4.4.** Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- 4.5.** Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- 4.6.** Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- 4.7.** A aquisição será realizada sempre em conformidade com a demanda da administração, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras;

5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

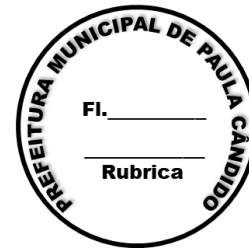
- 5.1.** São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou serviços realizados fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;
- 5.1.1.** Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que sejam destinatárias dos bens ou serviços, acompanhados de mais dois servidores da pasta.

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.
- 6.2.** Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos e sua equipe, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;
- 6.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;
- 6.5.** Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 6.6.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.
- 6.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- 6.8.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- 6.9.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.



- 6.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.11.** Assinar o contrato ou documento similar originário do processo de contratação.
- 6.12.** Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.13.** Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- 6.14.** Executar diretamente o objeto da contratação, através de profissional que possuía qualificação adequada ao tipo de serviço executado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- 6.15.** Prestar serviços de acordo com as normas vigentes para Medicina;
- 6.16.** Prestar serviços em conformidade com as determinações da Secretária Municipal de Saúde;
- 6.17.** São Responsabilidades e Atribuições: Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade; Requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; Analisar interpretar resultados de exames de Raio-X, Biométrico, Hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para conformar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, respeitando a política municipal de Assistência FARMACÊUTICA, indicando dosagem e respectiva via de administração; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença; Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais.
- 6.18.** São os valores e perfis esperados na atuação dos serviços;
- 6.18.1. PERFIL PROFISSIONAL:** Profissional de nível superior titular de diploma devidamente registrado no Conselho Regional, para atuação nas áreas pertinentes e suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação hospitalar e nas ambulâncias.
- 6.18.2. REQUISITOS GERAIS:** Equilíbrio emocional e autocontrole; Disposição para cumprir ações orientadas; Capacidade física e mental para a atividade; Iniciativa e facilidade de comunicação; Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; Capacidade de trabalhar em equipe; Disponibilidade para a capacitação inicial e mais plantões.
- 6.18.3. DEFINIÇÕES:** Atendimento de consultas, atendimentos de urgências e emergências, visitas domiciliares. Os serviços serão prestados nos PSF município, com disponibilidade descritas neste termo.
- 6.18.4. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL:** Atuar como profissional nos atendimentos, atendimentos de urgências e emergências, visitas domiciliares. Os serviços serão prestados nos PSF do município, conforme atribuições dos serviços;
- 6.18.5.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 6.18.6.** Tratar com respeito e coleguismo os outros, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 6.18.7.** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 6.18.8.** Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade móvel;
- 6.18.9.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 6.18.10.** Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 6.18.11.** Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- 6.18.12.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 6.18.13.** Acatar as deliberações da direção técnica;



6.18.14. Preencher devidamente, assinar e carimbar declarações de óbitos, que ocorram durante a prestação de serviços;

6.18.15. Em caso de transferências de pacientes para tratamento fora de domicílio acompanhar o paciente durante o transporte, quando se fizer necessária a presença do profissional médico;

6.18.16. O credenciado será automaticamente vinculado como responsável técnico pela prestação dos serviços de urgência e emergência no município de Paula Cândido/MG.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

7.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através da Secretária Municipal de Saúde;

7.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens entregues e/ou serviços por ela fornecidos.

7.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

7.4. Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6. Permitir, durante o período de execução dos serviços, o acesso da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.7. A fiscalização da qualidade do serviço estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde de Paula Cândido.

7.8. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal Paula Cândido mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

8.2. Só serão realizados faturamentos com base em boletim de aferição e/ou Quadro de Frequência lavrado pela Secretaria de Saúde, atestando a frequência do profissional, nos dias úteis e horário de funcionamento do PSF, cabendo glosa em caso de ausência injustificada.

8.2.1. Os boletins de aferição e/ou Quadro de Frequência serão lavrados mensalmente.

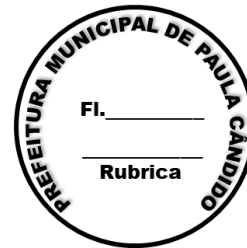
8.2.2. Serviços declarados realizado fora das normas, não serão incluídos no boletim de aferição, até sua correção, saneamento ou refazimento.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **I** = $\frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$
- **TX** = Percentual da taxa anual = 6%



8.4. Os profissionais médicos(a) interessados(as) detêm prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, tais como INSS Patronal, ISS Imposto Sobre Serviços e IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física.

8.5. É dever da contratada destacar e reter na nota fiscal os impostos legais, sob pena de interrupção do prazo para pagamento.

9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE

9.1. Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

9.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

9.1.3. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

9.1.4. O credenciamento quando prorrogado e/ou republicado e em período não inferior a 12 (doze) meses, o valor de credenciamento poderá sofrer reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato, quando for o caso;

10.1.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

10.1.4.1. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;

10.1.4.2. transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;

10.1.4.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

10.1.4.4. descumprimento de obrigações ou ingerência/negligência médica.

10.1.5. Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

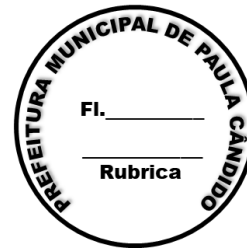
10.1.6. Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA



11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

12. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO

12.1. Para fins de habilitação, a **persona física deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Regularidade relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b) Declaração formal de que executará diretamente os serviços, sendo vedada a substituição por terceiros;

12.2. Para fins de habilitação, a **persona jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

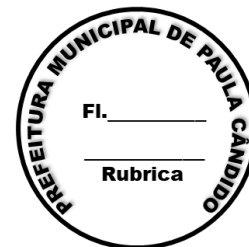
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade limitada unipessoal ou empresário individual: ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial;
- d) Os documentos deverão comprovar que se trata de pessoa jurídica unipessoal, sendo vedada a participação de sociedades com múltiplos sócios ou qualquer forma de intermediação de mão de obra;
- e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de Regularidade relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente;

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro do profissional médico no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- b) Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser o próprio titular da pessoa jurídica;
- c) Declaração formal de que o responsável técnico executará diretamente os serviços, sendo vedada a substituição por terceiros;



d) Quando exigido pela legislação ou pelo respectivo Conselho de Classe, comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível alterações cadastrais desde que não transfira a titularidade do credenciamento/contrato a terceiros.

13.2. Em caso de alteração cadastral, como nome, domicílio fiscal e/ou dados correlatos do CREDENCIADO, o mesmo fica obrigado a comunicar a CREDENCIANTE, remetendo as documentações para atualização cadastral.

14. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. Conforme Informativo de Jurisprudência nº 266 do TCE/MG, Processo nº 1102289, Rel. Cons. Hamilton Coelho, j. em 15.03.2023, por se tratar de contratação direta por inviabilidade de competição, fica dispensada a elaboração de ETP para a referida contratação, cabendo pormenorizar as demais condições no Termo de Referência.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

16. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO E ORDEM DE PRIORIDADE

16.1. Na data previamente designada no edital será realizada a primeira sessão pública para recebimento e análise dos documentos dos proponentes que tiverem manifestado interesse neste credenciamento.

16.2. Após a análise e habilitação dos interessados, será realizada sessão pública para sorteio entre todos os proponentes habilitados até aquela data, com a finalidade de definir a ordem inicial de classificação.

16.3. Após a realização do sorteio inicial, os novos interessados que vierem a se credenciar e forem devidamente habilitados passarão a integrar a lista de classificação, obedecendo-se a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento.

16.4. Havendo protocolos realizados na mesma data e horário, será realizado sorteio entre os empatados, a fim de definir a ordem de classificação.

16.5. A ordem classificatória servirá exclusivamente para fins de convocação, conforme a necessidade da Administração.

16.6. Na hipótese de o mesmo credenciado ser classificado para mais de um item incompatível quanto à carga horária, será convocado para apenas um deles, conforme opção manifestada na sessão ou, na ausência desta, conforme interesse da Administração.

17. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO

17.1. Entendemos que os itens objeto do processo de compra são correlatos e de padrão usual de mercado, podendo ser geridos e executados por uma ou várias proponentes, sem prejuízo ao ganho de escala, qualidade e eficiência na aquisição. Nos termos das Súmula nº 247 do TCU, o objeto será julgado e adjudicado por item.

18. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Emitida a Autorização de Serviços ou nota de empenho em favor da CREDENCIADA/CONTRATADA, a mesma deverá fornecer os serviços solicitados, garantindo sua execução na forma abaixo:

18.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da autorização de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

18.3. A Contratada deverá disponibilizar seus serviços diariamente de forma contínua nos PSF's indicados do município de Paula Cândido com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



19. QUANTITATIVOS E VALOR PROPOSTO

19.1. Os quantitativos representam a demanda estimada a ser demandada pela administração.

19.2. Os valores para contratação são fixos e padronizados e devem ser seguidos por todos os interessados.

Item	Unidade Básica de Saúde	Zoneamento e Área de Atuação	Descrição dos Serviços	Jornada Semanal	Remuneração Mensal (R\$)	Vigência Contratual	Custo por Item (R\$)	Total
1	UBS Padre Antônio Mendes	ESF Zona A (Zona Rural)	Atendimento médico geral e preventivo, consultas clínicas, visitas domiciliares no perímetro rural e coordenação direta com a equipe de ESF Zona A.	44 Horas	16.663,50	12 Meses	199.962,00	
2	UBS Padre Antônio Mendes	ESF Zona B (Zona Urbana)	Atendimento médico geral e preventivo, consultas ambulatoriais urbanas, acompanhamento contínuo e coordenação direta com a equipe de ESF Zona B.	44 Horas	16.663,50	12 Meses	199.962,00	
3	UBS Monsenhor Licínio Fernandes	ESF Zona D (Zona Urbana)	Atendimento médico geral de atenção básica, planejamento de rotinas de saúde na zona urbana e integração com a equipe multidisciplinar de ESF Zona D.	44 Horas	16.663,50	12 Meses	199.962,00	
4	UBS Monsenhor Licínio Fernandes	ESF Zona E (Zona Rural)	Atendimento médico clínico e preventivo integral, visitas domiciliares rurais sistemáticas a pacientes crônicos e gestantes na área de ESF Zona E.	44 Horas	16.663,50	12 Meses	199.962,00	
5	UBS Francisca Bárbara de Jesus	ESF Zona C (Zona Rural)	Atendimento médico clínico-assistencial, consultas médicas básicas em UBS, visitas domiciliares na zona rural e ações preventivas de saúde da família na ESF Zona C.	44 Horas	16.663,50	12 Meses	199.962,00	
Total Geral						12 Meses	999.810,00	

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.34.00.2.05.02.10.301.0004.2.0023

Fontes: 1.500.000 / 1.600.000 / 1.621.000

DESENVOLVIMENTO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL DEC.CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO

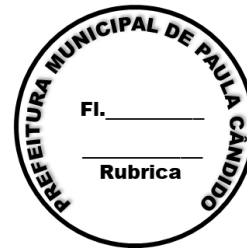
21. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CREDENCIANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

22.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



22.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Paula Cândido através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

22.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

23. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

23.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

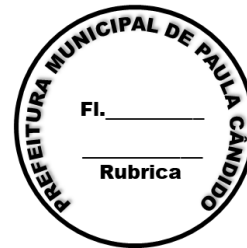
23.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência, que visa subsidiar a equipe de contratação a dar seguimento.

Responsável pelo T.R:

Paula Cândido, 09 de julho de 2026.

Élida Maria da Silva da Conceição
Secretaria Mun. de Saúde



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços junto à Estratégia Saúde da Família - ESF, no Município de Paula Cândido/MG.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20__.

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

O proponente _____, domiciliado na _____, e-mail _____, telefone _____, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Manifesto a intenção de compor o CREDENCIAMENTO desta administração municipal, nas condições previstas em edital, e conforme itens baixos:

PREÇO:

(RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, DE FORMA A INDICAR A QUAL/QUAIS VAGAS/ITENS PRETENDE SE CREDENCIAR, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL.)

O valor global da proposta é de R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato:

Nome: _____
CPF: _____
ID: _____
End: _____
Tel.: _____
E-mail: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Cod.: _____ Ag.: _____ CC.: _____
Atenciosamente,

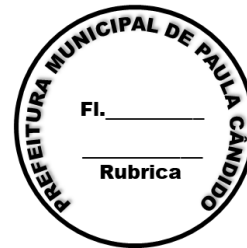
Assinatura do Responsável Legal CPF:

ENDEREÇO:

Tel:

E-mail:

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração - Fornecedor, após o julgamento.



ANEXO III - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2026 - PROCESSO nº 066/2026

O proponente _____, domiciliado na _____, telefone _____, e-mail _____, para os devidos fins DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

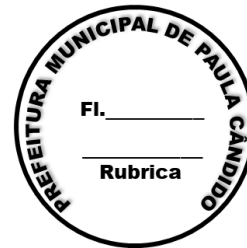
Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável legal



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº ____/20XX
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 066/2026

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO E O(A) PROFISSIONAL MÉDICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro, Paula Cândido, CEP: 36.544-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.763.715/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Everaldo Roberto da Conceição, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, sediado(a) na _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Termo é a contratação de profissional médico para prestação de serviços junto à Estratégia Saúde da Família – ESF (urbano/rural), no Município de Paula Cândido/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e a proposta/carta de adesão do CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará na data de _____ e encerrará em _____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.34.00.2.05.02.10.301.0004.2.0023

Fontes: 1.500.000 / 1.600.000 / 1.621.000

DESENVOLVIMENTO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL DEC.CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO



4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____), conforme detalhamento abaixo:

(Quadro de itens a ser preenchido com base nos itens selecionados do Termo de Referência)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal Paula Cândido mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4. Só serão realizados faturamentos com base em boletim de aferição e/ou Quadro de Frequência lavrado pela Secretaria de Saúde, atestando a frequência do profissional, nos dias úteis e horário de funcionamento do PSF, cabendo glosa em caso de ausência injustificada.

5.5. Os boletins de aferição e/ou Quadro de Frequência serão lavrados mensalmente.

5.6. Serviços declarados realizado fora das normas, não serão incluídos no boletim de aferição, até sua correção, saneamento ou refazimento.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- $I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8. Os profissionais médicos(a) interessados(as) detêm prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, tais como INSS Patronal, ISS Imposto Sobre Serviços e IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física.

5.9. É dever da contratada destacar e reter na nota fiscal os impostos legais, sob pena de interrupção do prazo para pagamento.

5.10. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

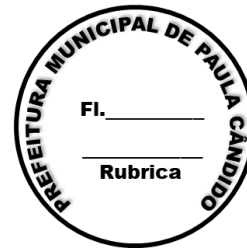
CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE

6.1. Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

6.3. Em sendo realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

6.4. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



6.5. O credenciamento quando prorrogado e/ou republicado e em período não inferior a 12 (doze) meses, o valor de credenciamento poderá sofrer reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

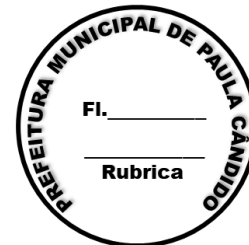
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º §2º da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

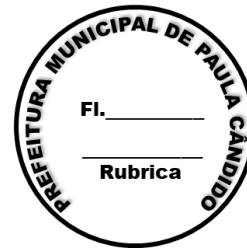
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Paula Cândido/MG, ____ de _____ de 20__.

Responsável legal da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____